

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0157/87

AP.PROC.SE Nº 0137/87

REAUTUADO EM: 29-9-88.

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI.

ASSUNTO: Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança-PROFIC - Termo de Aditamento e Reti-Ratificação.

RELATOR: Conselheiro Octávio César Borghi

PARECER CEE Nº 946/88

APROVADO EM 19/10/88.

Conselho Pleno

1.HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Colegiado Termos de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Itapevi objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança-PROFIC.

Depois de informado pelos órgãos competentes vêm os autos a este Conselho para sua apreciação.

2.APRECIÇÃO:

Trata-se de Termo de Aditamento a Convênio aprovado por este Conselho e assinado pelas partes, em 13-2-87, com 2 (dois) anos de vigência a partir da data de sua assinatura e nos termos do Decreto Estadual nº 25.469, de 07-7-86.

O Convênio inicial, em sua cláusula Quinta prevê que o mesmo "poderá ser reformulado e ou aditado mediante Termos Aditivos, com prévia autorização do Governador, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes".

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal e a disponibilidade financeira da Pasta, foi proposto o termo de "aditamento e reti-ratificação", visando garantir a continuidade do programa implantado, respeitada a vigência do Convênio. Assim, para previsão das despesas, foi considerado o período de 01-1-88 até 12-2-89, especificando-se os montantes a serem repassados, no período.

O presente termo de aditamento e reti-ratificação visa:

a)-fixar, para 1988 e 1989, o número de crianças a se-

rem atendidas pelo Município sendo 812 crianças, das quais 300 estão na fase de pré-escola e 512 na fase do 1º grau;

b)- fixar, para 1988 e 1989, o número de docentes a serem afastados junto ao Município, sendo 18 (dezoito) professores em Jornada Parcial de Trabalho, ou número equivalente em Jornada Integral de Trabalho, na proporção de dois por um; e garantir - recursos financeiros para contratação pelo Município, de 04 (quatro) professores, nível III, em Jornada Parcial de Trabalho;

c) fixar, para 1988 e 1989, recursos financeiros no valor de Cz\$ 1.429.956,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e seis cruzados), a serem repassados ao Município, oriundos do Gabinete do Secretário, destinados à despesas com alimentação, material de consumo e contratação de professores;

d) ratificar todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado em 13 de fevereiro de 1987.

Pela análise do processo, verificamos que constam do mesmo os seguintes documentos:

1)- ofício e quadros demonstrativos da Prefeitura Municipal;

2) - informações, pareceres e despachos das autoridades competentes nas D.Es, DREs e Coordenadorias de Ensino;

3)- parecer favorável da Coordenação Central do PROFIC com definição do montante a ser repassado, pela SE à Prefeitura, tendo em vista a vigência do Convênio e as obrigações da SE nela contidas;

4)- informação do Grupo de Planejamento Setorial, dizendo da disponibilidade de recursos e das classificações econômicas e funcionais programáticas que serão oneradas, que são as mesmas especificadas no Convênio inicial;

5)- informação da Equipe Técnica de acompanhamento e controle de Convênios e Projetos, juntando a minuta do termo de aditamento;
e

6) - parecer favorável da douda Consultoria Jurídica da Secretaria.

À vista do exposto, julgamos que o Termo de Aditamento e Reti-ratificação está em condições de ser aprovado.

3.CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer o Terno de Aditamento e Reti-ratificação ao Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 03 de outubro de 1988.

a) Consº Octávio Cesar Borghi

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente